

AO EXPEDIENTE  
Em 11 MAR 2009

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembléia Legislativa

11 MAR 2009

Protocolo 009/09  
Processo 009/09

Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 029, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

Projeto de Lei nº 143/09

Recebido. Autue-se  
e inclua em pauta.  
Em 11 MAR 2009

1º Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera redação de dispositivos da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, e dá outras providências”.

Nobres Deputados, A Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, “Dá nova estrutura organizacional do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO, nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências.”, fora modificada pelas Leis Complementares nº. 381, de 29 de Junho de 2007 e 484, de 11 de novembro de 2008, necessita das alterações ora propostas, nos moldes no anexo Projeto de Lei Complementar.

A alteração do quantitativo de Comissões de Leilão e consequente criação dos respectivos Cargos de Direção Superior, passando-se das atuais 03 (três) para 04 (quatro), justificam-se na medida em que está crescente volume de veículos apreendidos nos pátios das CIRETRAN'S do DETRAN/RO em vários municípios do nosso Estado, que não são reclamados no prazo legal, obrigando assim, a realização de Leilão Público e, devido as distâncias territoriais, bem como a necessidade de tempo para a organização, o atual quantitativo de Comissões não está suprindo as necessidades, assim, a proposição busca melhoria na eficiência do serviço público.

Em virtude do aumento significativo da frota de veículos em nosso Estado necessitamos dotar de melhores condições técnicas a prestação dos serviços nas CIRETRAN'S de 3<sup>a</sup> categoria, assim, estamos propondo inclusão na estrutura administrativa das mencionadas CIRETRANS de 35 (trinta e cinco) Seções de Infrações e Penalidades e necessária criação dos respectivos Cargos em Comissão.

Também, como consequência do aumento da frota, a presença do DETRAN em várias localidades vem sendo cada vez mais necessitada, nesse sentido estamos elevando o quantitativo dos Postos Avançados dos atuais 7 para 20 e subdividindo em 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Categoria, cujos critérios de classificação serão definidos por ato próprio do Conselho Diretor do DETRAN. Para o funcionamento dessas estruturas os Postos Avançados contarão com as Chefias, Seções de Registro de Veículo, Seções de Habilitação, Seções de Vistoria e Seções de Infrações e Penalidades, pelo que, também se propõe a criação dos respectivos Cargos em Comissão,

Outra questão que estamos propondo é uma correção da remuneração dos Srs. Chefes de Seções de CIRETRAN'S de 3<sup>a</sup> Categoria, elevando-se do atual CDS-9, para o CDS-10, bem como dos Coordenadores, elevando-se do atual CDS-14, para o CDS-15, é que pela relevância dos Cargos de Direção Superior e o grau de responsabilidade na condução de suas atribuições, os detentores desses cargos devem ser mais bem remunerados, com esta medida estaremos contemplando 140 Cargos de Chefes de Seções de CIRETRANS de 3<sup>a</sup> Categoria e 9 Cargos de Coordenadores.

Ressalte-se, por oportuno, que em se tratando de Autarquia, tem administração própria, e dentro da sua autonomia financeira, a presente proposta não irá onerar o erário da Administração Direta, estando tudo dentro dos limites legais da responsabilidade fiscal e devidamente provisionado na respectiva dotação orçamentária.

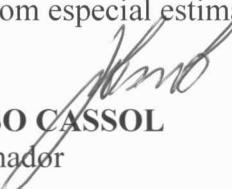




## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Tenham certeza Senhores Deputados, que o presente Projeto se encontra dentro da realidade a qual passa nosso Estado, e que tal aprovação vai ao encontro dos interesses da boa prestação dos serviços da Administração e dos servidores do DETRAN-RO.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DE

DE 2009.

Altera redação de dispositivos da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os artigos abaixo relacionados, da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, que “Dá nova estrutura organizacional ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia- DETRAN/RO, nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. As 04 (quatro) Comissões Permanentes de Preparação de Leilão de Veículos Apreendidos ou Removidos, designadas pela Direção Geral do DETRAN/RO, integradas, preferencialmente, por servidores do Quadro de Pessoal Permanente do DETRAN/RO, serão compostas por:

.....

Art. 118. Os Postos Avançados, no total de 20 (vinte) subdivididos em 05 (cinco) Postos de 1<sup>a</sup>, 05 (cinco) Postos de 2<sup>a</sup> e 10 (dez) Postos de 3<sup>a</sup> Categorias, cujo critério de classificação será definido por ato do Conselho Diretor do DETRAN/RO, destinam-se a atender situações peculiares e transitórias, onde se fizer necessário estar presente a representação do DETRAN/RO, Municípios, Distritos ou determinada localização onde não comporte a instalação de CIRETRAN e atuará vinculado e subordinado diretamente à determinada CIRETRAN conforme ato de instalação, sendo que:

I – os Postos Avançados de 1<sup>a</sup> Categoria terão em sua estrutura: Chefe do Posto, Seção de Registro de Veículos de Posto Avançado de 1<sup>a</sup> Categoria, Seção de Habilitação de Posto Avançado de 1<sup>a</sup> Categoria, Seção de Infrações e Penalidades de Posto Avançado de 1<sup>a</sup> Categoria e Seção de Vistoria de Posto Avançado de 1<sup>a</sup> Categoria;

II - os Postos Avançados de 2<sup>a</sup> Categoria terão em sua estrutura: Chefe do Posto, Seção de Registro de Veículos de Posto Avançado de 2<sup>a</sup> Categoria, Seção de Habilitação de Posto Avançado de 2<sup>a</sup> Categoria, Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades de Posto Avançado de 2<sup>a</sup> Categoria; e

III - os Postos Avançados de 3<sup>a</sup> Categoria terão em sua estrutura: Chefe do Posto, Seção de Registro de Veículos de Posto Avançado de 3<sup>a</sup> Categoria, Seção de Habilitação de Posto Avançado de 3<sup>a</sup> Categoria, Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades de Posto Avançado de 3<sup>a</sup> Categoria.

Parágrafo único. A instalação de Posto Avançado se dará por Portaria da Direção Geral, devidamente justificada, que constará os ocupantes dos respectivos cargos de direção superior, limites de atuação, área de abrangência e a CIRETRAN ao qual ficará vinculado.”

Art. 2º Ficam extintos do Anexo I, da Lei Complementar nº 369, de 2007, 07 (sete) Cargos de Direção Superior de Chefe de Posto Avançado, símbolo CDS-11.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 3º. Ficam criados no Anexo I, da Lei Complementar nº 369, de 2007, os seguintes Cargos de Direção Superior:

I – 01 (um) Presidente de Comissão de Leilão, símbolo CDS-13;

II – 02 (dois) Membros de Comissão de Leilão, símbolo CDS-13;

III – 01 (um) Secretaria de Comissão de Leilão, símbolo CDS-10;

IV – 35 (trinta e cinco) Chefes de Seção de Infrações e Penalidades de CIRETRAN de 3ª Categoria, símbolo CDS-10;

V – 05 (cinco) Chefes do Posto Avançado de 1ª Categoria, símbolo CDS-14;

VI – 05 (cinco) Chefes de Seção de Registro de Veículos de Posto Avançado de 1ª Categoria, símbolo CDS-9;

VII – 05 (cinco) Chefes de Seção de Habilitação de Posto Avançado de 1ª Categoria, símbolo CDS-9;

VIII – 05 (cinco) Chefes de Seção de Infrações e Penalidades de Posto Avançado de 1ª Categoria, símbolo CDS-9;

IX – 05 (cinco) Chefes de Seção de Vistoria de Posto Avançado de 1ª Categoria, símbolo CDS-9;

X – 05 (cinco) Chefes do Posto Avançado de 2ª Categoria, símbolo CDS-13;

XI – 05 (cinco) Chefes de Seção de Registro de Veículos de Posto Avançado de 2ª Categoria, símbolo CDS-9;

XII – 05 (cinco) Chefes de Seção de Habilitação de Posto Avançado de 2ª Categoria, símbolo CDS-9;

XIII – 05 (cinco) Chefes de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades de Posto Avançado de 2ª Categoria, símbolo CDS-9;

XIV – 10 (dez) Chefes do Posto Avançado de 3ª Categoria, símbolo CDS-12;

XV – 10 (dez) Chefes de Seção de Registro de Veículos de Posto Avançado de 3ª Categoria, símbolo CDS-9;

XVI – 10 (dez) Chefes de Seção de Habilitação de Posto Avançado de 3ª Categoria, símbolo CDS-9; e

XVII – 10 (dez) Chefes de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades de Posto Avançado de 3ª Categoria, símbolo CDS-9.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 4º Os Cargos de Direção Superior, constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 369, de 2007, abaixo relacionados, passam a vigorar com as seguintes simbologias:

- I – Cargo de Direção Superior de Chefe de Seção de CIRETRAN – 3ª Categoria, símbolo CDS-10; e
- II – Cargo de Direção Superior de Coordenador, símbolo CDS-15.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da DETRAN/RO.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.